

dos os membros e a confecção das cartilhas. Na sequência, o Conselheiro Luiz Carlos questionou se o palestrante sugeriria o conteúdo das cartilhas. A Conselheira Eliane Lima respondeu e acrescentou a sugestão de convidar o especialista também para realizar uma Análise de Conjuntura, considerando o tema escolhido para a cartilha. A Conselheira Anne Caroline ressaltou que esse Grupo de Trabalho será fixo para todos os temas, devendo sempre considerar a agenda para planejamento adequado e a antecipação dos convites aos profissionais colaboradores. Por fim, o Conselheiro Alexssandro Leite destacou a importância da divulgação das cartilhas em eventos, mencionando o Carnaval como um exemplo. No entanto, a Conselheira Anne Caroline ponderou que, devido ao tempo disponível, não seria viável para este ano, mas que poderia ser planejado para o próximo ano. Na sequência, o Secretário-Executivo ressaltou que o suplente substituiu o titular, fazendo menção à fala anterior do Conselheiro Luiz. Citou o Art. 22 do Regimento Interno: "Será recomendável aos suplentes dos membros do CEPOPD/RJ a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando seus titulares." Em seguida, o Secretário-Executivo destacou a importância da presença das instituições nas reuniões e mencionou que tem observado a ausência recorrente de algumas delas. Com base no Art. 16, inciso III, do Regimento Interno, reforçou que: "Os conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três reuniões alternadas no período de 12 meses poderão ser substituídos, salvo nos casos devidamente justificados por escrito e aceitos pelo Conselho." Diante desse cenário, o Secretário Executivo sugeriu que seja enviada uma advertência aos conselheiros ausentes por meio da Secretaria Executiva e, caso a ausência persista, que sejam adotadas as providências para substituí-los, considerando que a falta de quórum afeta diretamente o andamento das deliberações do Conselho. Informes e Considerações Finais: Na sequência, a Secretária-Geral mencionou o interesse do Secretário de Direitos Humanos de Japeri. Sr. Henrique, em implementar um Conselho Municipal sobre Drogas no município. O Secretário Henrique cumprimentou os presentes e destacou a importância de conhecer o trabalho do Conselho Estadual, expressando seu interesse em avançar com a implementação do Conselho Municipal em Japeri. A Secretária Geral parabenizou o Secretário Henrique e desejou sucesso nessa iniciativa, ressaltando que a existência de uma Secretaria de Direitos Humanos no município representa um avanço significativo na gestão local. Em seguida, a Diretoria Executiva informou que, devido à chegada dos novos conselheiros, foi necessário suprimir a Análise de Conjuntura nesta reunião, considerando o tempo reduzido. Em seu lugar, foi realizada a integração da Presidente Ana D'arc Machado Dutra, que se apresentou ao Pleno. Diante disso, o Secretário Executivo sugeriu que a próxima Reunião Ordinária tenha como tema da Análise de Conjuntura a "Implementação dos Conselhos Municipais sobre Drogas", destacando que diversos municípios têm demandado orientações sobre esse processo. Fazendo referência à Cartilha Orientativa para Criação de Conselhos Municipais, que poderá servir como apoio nessa discussão. Por fim, a Secretária-Geral passou a palavra para a Presidente, que também agradeceu a presença dos Conselheiros e se colocou à disposição do Conselho. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a Secretária geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 32ª Reunião Ordinária. Eu, Marco Antonio Marques da Silva, lavro e assino a presente Ata. Conforme processo SEI-310001/000916/2025.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025

ANA D'ARC MACHADO DUTRA
Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas**MARCO ANTÔNIO MARQUES DA SILVA**
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas

Id: 2636537

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**FUNDAÇÃO LEÃO XIII****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.03.2025**

PROCESSO Nº SEI-310003/000124/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 67.745,42 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de Março/2025, referente aos valores devidos aos servidores no exercício de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2636200

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 26.03.2025**

PROCESSO Nº SEI-300001/000497/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APRÓVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A
Projeto: Esporte Cidadania RJ
Proponente: M.L.M. Di Blasi Produções e Eventos - ME
CNPJ: 06.940.023/0001-62
Valor Total: R\$ 2.003.213,19 (dois milhões, três mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos).

Id: 2636367

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZERRETIFICAÇÕES
D.O DE 26.03.2025
PÁGINA 45 - 1ª COLUNA**DESPACHO DO SECRETARIO DE 21.03.2025**

PROCESSO SEI-300001/001799/2023.

Onde se lê: "...Processo Nº SEI-300001/002893/2024...."

Leia-se: "...Processo Nº SEI-300001/001799/2023...."

D.O DE 26.03.2025
PÁGINA 45 - 1ª COLUNA**DESPACHO DO SECRETARIO DE 21.03.2025**

PROCESSO SEI-300001/001799/2023.

Onde se lê: "...Concede à PROTelandDISTRIBUIDORA S.A...."

Leia-se: "...Concede à PORTEland DISTRIBUIDORA S.A...." Id: 2636320

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE DE 25/03/2025**

PROCESSO Nº SEI-300002/000147/2025 - RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, nos termos do que determina o inciso VI, § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 46.654 de 10/05/2019, a favor da Claro S/A, no valor de R\$ 52.136,70 (cinquenta e dois mil cento e trinta e seis reais e setenta centavos).

Id: 2636296

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 25/03/2025**

PROCESSO Nº SEI-300002/000062/2025 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação visando à contratação direta da empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 1.966,65 (um mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Café, açúcar e adoçante)", fundamentado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.820/2023, de 29 de novembro de 2023.

Id: 2636295

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1228 DE 11 DE MARÇO DE 2025****SUSPENDER O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR Nº SEI-320001/000051/2022.**

O CORREGEDOR GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso nº X do art. 1º da Resolução CGE nº 147 de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000558/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000051/2022, fundamentado no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018 e nas razões expostas no processo SEI-320001/000558/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2636476

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR-GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1234 DE 20 DE MARÇO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-260005/002270/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo nº SEI-320001/000659/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2636402

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1236 DE 24 DE MARÇO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/005727/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000663/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2636406

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**ATO DO CORREGEDOR GERAL****PORTARIA CGE/CORREG Nº 1237 DE 24 DE MARÇO DE 2025****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/045791/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000661/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2636398

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 10/02/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-030029/002474/2022 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I da Resolução CGE 147/2022, ACOLHE pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CGE/CRE, em especial da SUPRA (*index nº 80624811*), por haver restado demonstrada a prática de desvio funcional por parte dos Servidores abaixo nominados, razão pela qual ensejaram em irregularidade grave, razão pela qual **DECIDE:**

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 35 (trinta e cinco) dias à Servidora Ivy Machado de Moura Rodrigues, Identidade Funcional nº 41371887, Diretora Geral do CE Alice de Souza Bruno, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o inciso I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75;

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 35 (trinta e cinco) dias ao Servidor Marcos Custódio dos Santos, Identidade Funcional nº 50063740, Diretor Geral do CIEP 048 Djalma Maranhão, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75;

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 35 (trinta e cinco) dias ao Servidor Audemi Ferreira de Oliveira, Identidade Funcional nº 41981332, Diretor Geral do CE Piranema, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o inciso I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75;

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 35 (trinta e cinco) dias à Servidora Paula Louise Xavier de Andrade, Identidade Funcional nº 32642164, Diretora Geral do CE Professor Ney Cidade Palmeiro, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o inciso I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75;

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 35 (trinta e cinco) dias ao Servidor Francisco Assis Barbosa, Identidade Funcional nº 4254760, Diretor Geral do CE Maria Izabel do Couto Brandão, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o inciso I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75;

APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO por 50 (cinquenta) dias à Servidora Nélia de Paula Oliveira, Identidade Funcional nº 32655738, Diretora Geral do CIEP 498 Irmã Dulce, por haver ensejado em irregularidade grave, por inobservância ao disposto na Resolução SEEDUC nº 5.722/2019 e aos incisos V, VII do artigo 39, c/c o inciso I do art. 50, todos do Decreto-Lei Estadual 220/75, agravada pela sua condição de reincidente, na forma do art. 47, do mesmo Decreto-Lei Estadual.

Id: 2636405

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 25/03/2025**

PROCESSO Nº SEI-390002/000717/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000082/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000083/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2636198

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 25/03/2025**

PROCESSO Nº SEI-390003/000084/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000085/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2636226